**DIREITO PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO.**

**1. A homologação do pedido de desistência da revisão criminal determina a extinção do feito, sem resolução do mérito.**

**2. Revisão criminal julgada extinta.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se revisão criminal interposta por Alisson Daniel Pires da Silva, tendo como objeto sentença condenatória proferida pelo juízo da Vara Criminal de Mamborê nos autos nº 0001303-08.2017.8.16.0107 (evento 1.1).

Tendo sido formulado de próprio punho o requerimento, determinou-se a remessa dos autos ao Projeto OAB Cidadania, para elaboração de pedido técnico e habilitação de advogado para patrocínio da causa (evento 9.1).

A advogada nomeada, por sua vez, postulou pela extinção do feito sem resolução do mérito, tendo em vista a dedução de pedido idêntico em processo revisional anterior (evento 39.1).

É o necessário relato.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme indicado pela defesa técnica, o pedido revisional em exame constitui repetição daquele deduzido nos autos de revisão criminal nº 0041236-08.2023.8.16.0000, com decisão negativa transitada em julgado.

Verificada identidade entre os pedidos e, de outro lado, ausente fato ou prova nova, a reiteração do pleito revisional, consoante disposto no artigo 622, parágrafo único, do Código de Processo Penal, determina a inadmissibilidade do pleito.

Sobre o tema:

PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. REITERAÇÃO DE PEDIDO ANTERIOR - NÃO SE PODE CONHECER DE NOVA REVISÃO CRIMINAL SE O REQUERIMENTO CONTIVER O MESMO PEDIDO E A MESMA CAUSA DE PEDIR - ART. 622 PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP E PRECEDENTES DO STJ. NÃO CONHECIMENTO DA REVISÃO CRIMINAL. (TJPR - 3ª C. Criminal - 0015976-02.2018.8.16.0000 - Rel.: Juiz Antonio Carlos Choma - J. 09.08.2018)

Impõe-se, portanto, o acolhimento do pedido de desistência formulado pela defesa técnica.

**III – DECISÃO**

Ante o exposto, com fulcro no artigo 182, incisos XVI e XXIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, homologa-se a desistência manifestada pela defesa técnica e, como consequência, julga-se extinto o feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

Ciência à Procuradoria-Geral de Justiça.

Oportunamente, arquivem-se.